



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações

**CONTRATO 052/PMP/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00046/PMP/2018.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/PMP/2018.**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração de Passabém, através da Procuradoria Municipal.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300 - Centro – Passabém/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá, inscrito no CPF sob o nº. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.983.904 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **EDIS ANTONIO TEIXEIRA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/CPF nº 22.704.574/0001-83, com endereço na Avenida Afonso Pena, 3351, 11º andar, bairro funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-008, neste ato representado por Edis Antônio Teixeira Gomes, inscrito no CPF sob o nº 075.263.996-07, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 0005/PMP/2018 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitação nº 00046/PMP/2018 justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO/SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG**, conforme especificações, quantidades e condições presentes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta, o edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, através da Procuradoria Municipal observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações

**§1º** - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

**§2º** - A **Procuradoria Municipal** do **CONTRATANTE** atuará como Gestora deste Contrato.

**§3º** - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**São condições gerais deste Contrato:**

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência **do objeto** deste Contrato, ou da



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações

omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. A prestação do serviço licitado, ora contratado será executado diretamente por advogados do estabelecimento da **CONTRATADA**.

4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o advogado que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

4.3. O Município de Passabém, através da Procuradoria Municipal, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e conseqüente aceitação.

4.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.6. Os trabalhos serão realizados por meio de assessoria in loco com visitas semanais (20 horas semanais) na sede da Prefeitura Municipal de Passabém, por profissional (is) com experiência e conhecimento das rotinas afins.

4.7. Os serviços serão prestados ao município de Passabém junto à Procuradoria Municipal, à partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante termo aditivo. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

4.8. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

##### **I - Da CONTRATADA:**



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

5.1 Os serviços serão prestados à Administração Municipal de Passabém/MG, in loco, com visitas de pelo menos 20 hs. (vinte horas) semanais, podendo ser estendidas quando necessárias, especialmente junto a Procuradoria Municipal, ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, especialmente quanto à:

5.1.1 Defesa judicial do Município e acompanhamento processual em Mandados de Segurança, Ações Populares, Cíveis Públicas, Ações de Cobrança e Indenizações e quaisquer outras espécies de ações judiciais que venham a ser ajuizada contra o Município, em apoio aos trabalhos da Procuradoria do Município;

5.1.2 Ajuizamento para o Município de Ações do sistema de controle de Constitucionalidade concentrado de leis municipais ou estaduais, bem como atuação em Incidentes de Inconstitucionalidade. Mandados de Segurança e outras Ações Constitucionais que sejam necessárias;

5.1.3 Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como interposição de recursos aos Tribunais Superiores (STF, STJ, TST) quando necessário;

5.1.4 Defesa e acompanhamento de processo administrativos em Órgãos Públicos como por exemplo: FEAM-Fundação do Meio Ambiente, Procuradoria Regional do Trabalho, Conselhos Regionais, Tribunal de Contas;

5.1.5 Emissão de pareceres sobre controvérsias envolvendo a Administração Municipal, como, por exemplo, Processos Licitatórios, Contratos, Convênios, Consórcios e Termos de Parcerias a serem celebrados, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei dos Consórcios Públicos, questões previdenciárias, orçamentárias e relativas ao relacionamento com o Legislativo Municipal, com elaboração de minutas de projetos de lei e razões de veto a proposições de lei, e remessa de esclarecimento à Câmara Municipal;

5.1.6 Assessoria para elaboração de editais de licitações, atos, portarias, decretos e projetos de lei (nas áreas Recursos Humanos, Departamento de Pessoal, Frotas, Transporte, Saúde, Educação, Posturas e Obras) atendendo à necessidade da Administração;

5.1.7 Consulta sobre legislação aplicada a Administração Municipal, acerca da constitucionalidade de leis e da legalidade de atos administrativos;

5.1.8 Apoio na elaboração de contratos administrativos em geral, termos de colaboração ou fomento celebrado pelo Município;

5.1.9 Consultas sobre Legislações de Meio Ambiente, de Serviços Públicos e de Direito Urbanístico.

5.1.10 Os serviços de assessoria e consultoria serão prestados preferencialmente na sede do município de Passabém, e através de consultas realizadas via telefone, fax e e-mail. As consultas serão respondidas na forma escrita ou verbal, e também através de



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações

pareceres. As consultas deverão ser respondidas em tempo hábil e de forma satisfatória, atendendo ao princípio da eficiência para resolução das hipóteses propostas pela Administração.

- 5.2 A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir os prazos;
- 5.3 A Contratada deverá seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Prefeitura Municipal, atendendo às determinações da Procuradoria Municipal;
- 5.4 A Contratada deverá indicar os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- 5.5 A Contratada deverá realizar o planejamento, a coordenação e o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;
- 5.6 A Contratada deverá responder ao CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 5.7 A Contratada deverá prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria elencados no presente instrumento;
- 5.8 não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante;
- 5.9 A Contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 5.10 A Contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pelo contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a informações, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 5.11 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12 A Contratada deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação, inclusive todos os custos dos profissionais, hospedagem, alimentação e impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra, transporte de qualquer natureza;
- 5.13 A Contratada deverá realizar outras ações para agilidade e legalidade dos atos praticados pela administração municipal.

## **II – DA CONTRATANTE:**

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- 5.14 fornecer estrutura de apoio à execução dos trabalhos, tais como equipamentos de informática, rede e acesso à Internet, local mobiliado conforme as necessidades do objeto contratual, atendendo às solicitações da contratada para melhor execução do serviço;
- 5.15 fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela contratada;
- 5.16 facilitar o acesso e contato com a estrutura do município do CONTRATANTE, em todos os níveis, possibilitando localização imediata dos dados, documentos e informações necessários.
- 5.17 prover o acompanhamento geral dos serviços objeto do presente contrato, através do procurador municipal;
- 5.18 cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento do processo.
- 5.19 arcar com as despesas, se houver de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 5.20 Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil seiscientos e oitenta reais), que serão pagos mensalmente à **CONTRATADA** nas condições exigidas.
- 6.2. No valor contratado já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do serviço, inclusive todos os custos dos profissionais, hospedagem, alimentação e impostos.
- 6.3. O pagamento decorrente dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passabém em até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), e mediante a apresentação de Nota Fiscal. Para efetivo de pagamento a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a Certidão Negativa de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações

apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.6. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

6.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.9. O acompanhamento ocorrerá após a assinatura do Contrato com o município, a partir de então a CONTRATANTE realizará pagamentos dos honorários mensais, pelo período de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10. Os custos acessórios de taxas, cópias, despesas postais e **deslocamentos excepcionais** aos serviços prestados, como viagens e hospedagens, desde que previamente autorizados pelo contratante, serão cobrados à parte mediante apresentação de comprovantes para reembolso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Passabém, sob o seguinte número:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
<b>58</b>	<b>02.02.04.04.061.0052.2010 - 3.3.90.35.00</b>

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7.3. Os serviços ocorrerão após a assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviços, a partir de então a CONTRATANTE realizará pagamentos dos honorários mensais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. Este contrato será vigente a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93;



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações

8.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

8.3. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido em lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **000046/PMP/2018 – Tomada de Preços nº 0005/PMP/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no “Quadro de Avisos”, Diário Oficial do Município, localizado no hall de entrada da Prefeitura, e no site:



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações

[www.passabem.mg.gov.br](http://www.passabem.mg.gov.br) nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Passabém, 01 julho de 2019.

**RONALDO AGAPITO DE SÁ**  
Contratante

**EDIS ANTONIO TEIXEIRA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Contratada  
Edis Antônio Teixeira Gomes  
Representante Legal da Contratada  
CPF: 075.263.996-07

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_